



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DESPACHO

- I - Trata-se do Programa Projeto de Lei 08/2026 de Autoria do Executivo
- II - Verifica-se que o referido Projeto de Lei foi protocolado em data de 12/03/2026, às 08:57 horas.
- III – Após, determino a sua imediata tramitação, devendo-se obedecer aos prazos legais do Regimento Interno.

Arapuã, 13 de março de 2026.

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 08/2026

PROTÓCOLO N.º 13/2026
Data 12/03/2026 Horas 08:57

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 07/04/2026
Ata(s) n.º 09 s.º 10

Marcelo Seneza
PREFEITO MUNICIPAL

Julia
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula. Estabelece adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica para o ano de 2026, de forma proporcional à carga horária semanal, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Manoel Salvador, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, usando das atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar abono salarial a título de complementar o vencimento básico dos professores, vinculando-o ao Piso Nacional do Magistério de forma proporcional à carga horária semanal, aos servidores municipais pertencentes ao quadro, cuja remuneração mensal seja inferior ao piso salarial instituído pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026, que atualmente perfaz o montante R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O professor (a) que perceber valor inferior ao estipulado no artigo 1º, de forma proporcional à sua carga horária, será equiparado ao Piso Nacional do Magistério, através de complementação salarial.

§ 2º O abono complementar de que trata o caput deste artigo será repassado enquanto a Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026 estiver em plena validade, não competindo ao município arcar com tais valores se a mesma vier a ser revogada ou anulada.

Art. 2º Fica assegurado aos profissionais que se encontrarem percebendo valores superiores ao estipulado no artigo 1º, a revisão geral anual, na data base instituída pelo Município de Arapuã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08/2026.

Ilustríssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, tem por finalidade estabelecer a alteração do piso salarial dos professores da rede municipal de ensino, acompanhando o piso estabelecido pela Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026, estabelecido pelo Ministério da Educação.

Deste modo, o objetivo é adequar-se ao novo piso salarial promovendo em paralelo a valorização dos professores da rede municipal de ensino. Encaminhamos em anexo o Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, de todos servidores municipais do magistério.

Por fim, destina-se o presente anteprojeto para análise dos nobres edis, ao qual aguardamos a sua respectiva aprovação.

É a justificativa.

Atenciosamente,

Arapuã, 10 de março de 2026.

MANOEL SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – PROFESSORES

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias.

O cálculo envolve o levantamento dos custos com remunerações e subsídios dos cargos efetivos ativos de professores. Os cargos efetivos vão gerar um custo patronal estimado em 21,25%, pois a contribuição é feita para regime geral de Previdência Social - INSS. Os cargos consideram os valores integrais inclusive com a revisão geral anual a ser concedida ao longo dos anos de 2026, 2027 e 2028. Fixamos a aplicação de uma revisão geral anual de 5,00% (cinco inteiros por cento) para o ano de 2026 e estimamos a aplicação de 5,00% (cinco inteiros por cento) para 2027 e 06,00 (seis inteiros por cento) para 2028, cujo índice representa a estima de inflação máxima para o período. Estimamos ainda, a aplicação do reajuste sobre a Receita Corrente Líquida de 05,00% (cinco por cento) para o ano de 2026 e de 2,00 (dois por cento) para 2027 e 2,00(dois por cento) para 2028 .

Arapuã, 03 de março de 2026.



MARCELO BAGATIM DE JESUS
CONTADOR

Nº	Cargo	% Reajuste	Remuneração Mensal		Remuneração Adicional Mensal		Remuneração Adicional Anual	
			Salário	Encargos	Salário	Patronal	Salário	Patronal
*	*							
26	Professores	5,4000	126.562,02	27.210,83	6.834,35	1.469,39	82.012,19	17.632,6
*	Sub Total 01		126.562,02	27.210,83	6.834,35	1.469,39	82.012,19	17.632,6
	Total Acumulado do reajuste salarial acrescido dos encargos para 12 meses							
	Previsão de despesa com décimo terceiro salário							
	Previsão de despesa com pagamento de adicional de férias							
	Valor considerado para impacto na folha de pagamento por ano							
	Despesa com pessoal de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026							
	Receita Corrente Líquida de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026							
	Percentual gasto com Pessoal até fevereiro/2026							

2026

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (fevereiro de 2024 a janeiro de 2025)	14.733.062,6
	Total da despesa com pessoal com o reajuste salarial -	107.948,5
	Total da despesa com 13º salário - 12 meses	8.995,7
	Total da despesa com Adicional de Férias	2.998,5
	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS O REAJUSTE - 2025	14.853.005,4
	ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 6,27	475.877,9
	TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2024 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	15.328.883,3
	PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 - RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	33.570.687,6
	PREVISÃO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	45,66%

2027

	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCÍCIO CORRENTE ANTERIOR (2025) DEDUZIDO O REAJUSTE	15.208.940,5
--	--	--------------

Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	99.644,8
Total da despesa com 13º salário	8.303,7
Total da despesa com Adicional de Ferias	2.767,9
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	15.319.657,0
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 4,50%	160.090,4
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2025 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	15.479.747,4
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2025 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	34.242.101,4
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2025	45,21%

2028

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL NO EXERCICIO CORRENTE ANTERIOR (2026) DEDUZIDO O REAJUSTE	15.357.959,3
Total da despesa com pessoal – REAJUSTE SALARIAL	109.609,2
Total da despesa com 13º salário	9.134,1
Total da despesa com Adicional de Ferias	3.044,7
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL JA CONSIDERADO O REAJUSTE SALARIAL	15.479.747,4
ACRÉSCIMO REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL - 5,00%	773.987,3
TOTAL DA DESPESA PROJETADA DE 2026 CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	16.253.734,7
PROJEÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O ANO DE 2026 – RCL ANO ANTERIOR + 2,00%	34.926.943,4
PREVISAO DE PERCENTUAL COM A RCL E DESPESA DE PESSOAL PROJETADOS PARA 2026	46,54%

VI - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação do plano de cargos, carreira e vencimentos e a criação de novos cargos e respectivas vagas.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Arapuã, 03 de março de 2026.



MANOEL SALVADOR

Prefeito municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuá/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 008/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a adequação do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica ao piso salarial profissional nacional, referente ao exercício de 2026.

O projeto tem por finalidade assegurar a observância do valor mínimo fixado nacionalmente para o magistério, promovendo a atualização da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de professor.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A remuneração de servidores públicos municipais insere-se no âmbito da autonomia administrativa e financeira do ente municipal, sendo legítima a iniciativa legislativa local para dispor sobre a matéria.

2. Iniciativa legislativa

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que está em consonância com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

uma vez que trata de regime jurídico e remuneração de servidores públicos (arts. 26, §1º, inciso I da Lei Orgânica).

Assim, não há vício de iniciativa.

3. Piso salarial nacional do magistério

A Lei nº 11.738/2008 instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Nos termos do art. 2º da referida lei:

O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica.

A atualização anual do piso decorre de critério estabelecido na legislação federal, sendo obrigatória sua observância pelos entes federativos.

Portanto, a adequação proposta no projeto não constitui faculdade, mas sim dever legal do Município.

4. Princípios constitucionais aplicáveis

A medida está alinhada com os seguintes princípios constitucionais: Valorização dos profissionais da educação (art. 206, V, da CF); Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e Eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF).

A valorização do magistério é diretriz constitucional expressa, sendo a remuneração adequada um dos seus pilares.

5. Impacto orçamentário e financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente arts. 15, 16 e 17, a criação ou aumento de despesa com pessoal exige Estimativa do impacto orçamentário-financeiro; Declaração de adequação orçamentária; Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se que o projeto em análise está instruído com tais documentos estando formalmente regular.

6. Limites de despesa com pessoal

Deve-se observar o limite de despesa com pessoal previsto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Caso o Município esteja próximo ou acima do limite prudencial, a implementação deve ser acompanhada de medidas de ajuste fiscal, sem prejuízo do cumprimento do piso nacional, que possui natureza obrigatória.

7. Estrutura remuneratória

É juridicamente relevante destacar que o piso nacional refere-se ao vencimento básico inicial da carreira, não podendo ser composto por gratificações ou vantagens.

Portanto, o projeto deve assegurar que o valor fixado corresponda efetivamente ao vencimento-base.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 08/2026, uma vez que está dentro da competência legislativa municipal, possui iniciativa adequada e observa a legislação federal vigente (Lei nº 11.738/2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, 1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

Desta feita, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

Arapuã, 23 de março de 2026.

**PRISCILA
LOPES ALVES**

Assinado de forma digital
por PRISCILA LOPES ALVES
Dados: 2026.03.23
15:30:49 -03'00'

*PRISCILA ALVES BELO
PROCURADORA JURÍDICA*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 08/2026

ORIGEM: Poder Executivo Municipal
Relatório

Reuniu-se no dia 31 março de 2026, do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 08/2026** - Oriundo do Poder Executivo.

FUNDAMENTO: ESTABELECE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2026, DE FORMA PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA SEMANAL, NOS TERMOS EM QUE PERCENTUA A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E PORTARIA DO MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR:

O Projeto de lei em análise obedece aos requisitos legais, e a matéria foi discutida e analisada por esta comissão e está apto a tramitação da matéria.

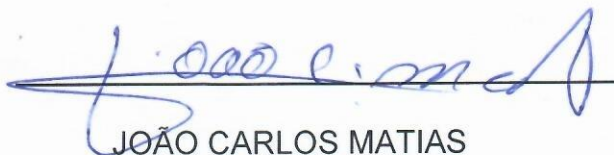
Esta Relatoria resolve emitir Parecer de forma **favorável** à tramitação do presente Projeto de Lei.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Os demais membros desta Comissão votam junto com o Relator.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arapuã, aos trinta e um dias do mês de março de 2026.



JOÃO CARLOS MATIAS

RELATOR



RAFAEL LEANDRO EUZEBIO

PRESIDENTE



FLAVIO GONÇALVES DA ROCHA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA – PR

PARECER

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: PROJETO DE LEI Nº. 08/2026

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia 09 de fevereiro de 2026, a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 08 /2026 - Oriundo do Poder Executivo.

SUMULA: ESTABELECE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O ANO DE 2026, DE FORMA PROPORCIONAL A CARGA HORÁRIA SEMANAL, NOS TERMOS EM QUE PERCENTUA A LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008 E PORTARIA DO MEC Nº 82, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a adequação do piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica no Município de Arapuã para o exercício de 2026.

ANÁLISE

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

O projeto visa cumprir obrigação legal prevista na Lei Federal nº 11.738/2008.

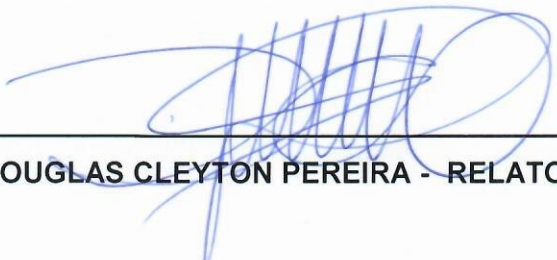
PARECER DO RELATOR

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido projeto. Em análise ao mérito do Projeto, quanto a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, verifica-se que está em conformidade, de acordo.

Por fim, extrai-se que a presente despesa está em condições de ser realizada e não ultrapassa os limites constitucionais. Logo, está apta quanto aos aspectos orçamentários e financeiros.

Era o que havia para constar.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.



DOUGLAS CLEYTON PEREIRA - RELATOR

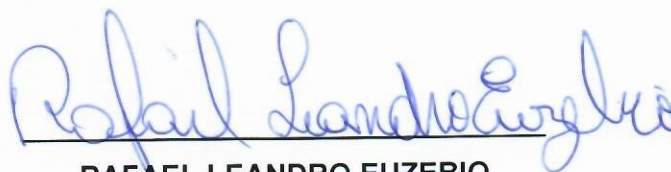
MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS VEREADORES

A Comissão de Finanças e Orçamento, concluiu que a matéria não apresenta incompatibilidade Orçamentária e possui viabilidade financeira, assim, esta comissão vota **favorável** a regular tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026, por entendê-lo oportuno, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta de Leis.

É esse o parecer da presente Comissão.

Câmara Municipal de Arapuã, 31 de março de 2026


SEBASTIÃO DOS SANTOS - Presidente


RAFAEL LEANDRO EUZEBIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Arapuã, 08 de abril de 2026.

Ofício nº 04/2026

Assunto: Encaminha Proposições

Senhor Prefeito Manoel Salvador

PROTÓCOLO 437, 2026
Data 08/04/26 Horas 10:40
Prefeitura Municipal de Arapuã

Vimos por meio deste, encaminhar os **Projetos de Lei nº08/2026 e nº09/2026 do Executivo Municipal**, que estava em tramitação neste Legislativo.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protesto de estima e respeito.

Atenciosamente,

Alisson Thiago Dias Paulino

Presidente